Ditadura Civil Empresarial militar- de 1964 a 1985

Hudson dos Santos Lélis

N°USP: 12684851/ turma 14

Resumo: Esse trabalho visa trazer de forma ordenada os eventos históricos e sociais que se relacionam à questão trabalhista no período da ditadura civil militar e que produziram efeitos que permearam o tempo e ainda impactam na vida dos cidadãos e dos trabalhadores brasileiros.

Sumário: 1- Introdução histórica; 2- Extinção dos direitos de greve; 3-FGTS; 4-Segurança; Conclusão; Referências bibliográficas.

Introdução histórica: Antes de propriamente adentrarmos na questão trabalhista, do período em questão, é necessário abordar o contexto histórico que culminou no golpe de 1964 e os principais agentes que influenciaram e impactaram o cenário político social da época.

Após a renúncia de Jânio Quadros em 1961, João Goulart assume o poder presidencial no mesmo ano, no entanto com poderes limitados, pois a oposição o via com maus olhos e temia que o ex-vice presidente implantasse o comunismo no país. Desta forma, o parlamentarismo, foi a saída que o congresso encontrou para Jânio assumir a cadeira presidencial e desta forma o presidente teria poderes limitados e haveria a existência de um primeiro ministro e além de passar por esse a decisão inda precisava ser aprovada pelo congresso.

No entanto, em 1963 com a retomada do presidencialismo Goulart anuncia a proposta de reforma de base que, ocorreriam em diversos setores como o educacional, bancário, agrário, saúde, entre outros. E, a pesar de as medidas adotadas pelo presidente serem consideradas de esquerda pela oposição, foi somente em 1964 que as ações dele geraram as maiores polêmicas, tendo em vista que, Jango anunciou dois decretos que a soberania de 1946 permitia: o primeiro diz respeito a nacionalização de refinarias de petróleo que ainda não estavam sob o controle da Petrobrás, e o segundo referente ao anúncio da Reforma Agrária[1].

A política progressista de João Goulart causou indignação dos setores mais conservadores da sociedade, como a classe média, a elite industrial e agrária, o alto comando do exército, a igreja católica e a UDN, através do governador do estado da Guanabara Carlos Lacerda. No dia 10 de Março de 1964 foi realizada em São Paulo a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, através dos ideais de TFP(Tradição, Família e Propriedade), contra o governo do presidente.[2]

E em virtude disso, a oposição por meio do golpe de 1964, toma o poder e a partir de então surge no cenário político o primeiro presidente militar Humberto Castelo Branco, inicialmente, Castelo Branco veio com a proposta de reestruturar o país e depois retomar o cenário democrático. E para isso, o presidente atuou por meio de atos

[1] https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_Goulart
[2] Ibdem.

institucionais, relacionado ao Governo dele, o presidente instaurou quatro sendo que serão mencionados aqui neste artigo somente os dois primeiros:

Ato institucional n°1: deu aos militares o poder de cassar mandatos legislativos e suspender direitos políticos dos cidadãos. Em decorrência disso, várias associações foram colocadas na ilegalidade como por exemplo a Une (União Nacional dos estudantes) além dos sindicatos. Inclusive, foi instaurado o ccc. (comando de caça aos comunistas), em que todos aqueles que eram opositores ao governo eram considerados comunistas pelos militares.

Além desse foi instaurado, o Ato institucional n°2: que estabeleceu o bipartidarismo, em que em um dos polos estaria o partido ARENA(Aliança Renovadora Nacional) apoio aos militares e MDB(movimento democrático brasileiro) oposição aos militares. Eliminação da concorrência e tentava de mascarar a ditadura. Além disso, o presidente Castelo Branco instaurou uma nova Constituição em 1967 e neste mesmo ano ele encerrou o seu governo.

Extinção do Direito de greve

Após o golpe de 64, o governo havia anunciado que não modificaria as leis trabalhistas, no entanto, apenas após 2 meses desse evento, intenção dos militares de rever a legislação tlogo dois meses da efetivação do golpe, da Lei n. 4.330, de 1º. de junho de 1964, que veio para limitar o direito de greve ao ponto de torná-la quase impossível de ser realizada, além de proibir expressamente a greve do funcionário público. Justamente, por colocar na ilegalidade os movimentos sindicais e tirar a autonomia destes de realizar a greve. Isso pode ser claramente observado nos seguintes artigos:

Lei n°4330, de primeiro de junho de 1964:

I. Art. 4° A greve não pode ser exercida pelos funcionários e servidores da União, Estados, Territórios, Municípios e autarquias;
II. Art. 5°- O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão da assembleia geral da entidade sindical, que representar a categoria profissional dos associados- **observar §2° e §3°**

Das assembleias gerais:

I. Art.6°, 7°,8°,9°

a) Das notificações:
   I. Art. 10- Aprovada as reivindicações profissionais e autorizada a greve, a Diretoria da entidade sindical notificará o empregador, por escrito, assegurando-lhe o prazo de 5 dias para a solução pleiteada pelos dias para a solução preiteada pelos empregados, sob pena de abstenção pacífica e temporária do trabalho, a partir do mês, dia e hora que nela mencionará, com o interregno mínimo de 5 dias nas atividades acessórias e de 10 dias nas atividades fundamentais.
b) Das atividades fundamentais:

I. Art.14- Nas atividades fundamentais que não possam sofrer paralização, as autoridades competentes farão guarnecer e funcionar os respectivos serviços.
II. Art. 15, 16,
III. Art.17 Decorridos os prazos previstos nesta lei, e sendo impossível a conciliação preconizada no art. 11, os empregados poderão abandonar pacificamente, o trabalho, desocupando o estabelecimento da empresa.
IV. Art. 18: Os grevistas não poderão praticar quaisquer atos de violência contra pessoas e bens (agressão, depredação, sabotagem, invasão do estabelecimento, insultos, afixação ou ostentação de cartazes ofensivos às autoridades ou ao empregador ou outros de igual natureza), sob pena de demissão, por falta grave, sem prejuízo da responsabilidade criminal, de acordo com a legislação vigente;

O conteúdo desses artigos é interessante, porque revela claramente que os únicos beneficiados com essa reforma trabalhistas foram os grandes empresários, haja vista que estes foram grandes apoiadores do regime. E, relacionado a isso, o jornal El país, em uma de suas reportagens, vem denunciando à prática de espionagens que grandes empresas realizaram sobre a vida dos seus empregados, especialmente daqueles que estavam envolvidos em sindicatos:

> Mais de 80 empresas estão envolvidas em espionagem e delação de quase 300 funcionários, segundo levantamento feito pela Comissão Nacional da Verdade. O intuito era sufocar qualquer movimento sindicalista que estivesse sendo gestado entre os trabalhadores de grandes montadoras, como Volkswagen, Chrysler, Ford, General Motors, Toyota, Scania, Rolls-Royce, Mercedes Benz, e também de outros setores, como a Brastemp, a estatal Telesp, a Kodak, a Caterpillar, a Johnson & Johnson, a Petrobras, a Embraer e a Monark – todas elas concentradas no ABCD paulista e no Vale do Paraíba[3].

Além disso, o jornal ainda segue dizendo que:

> As empresas justificavam o controle e a colaboração com o regime pela suposta ameaça comunista dos movimentos sindicais. Desde citar os nomes de quem organizasse atos sindicalistas ou vendesse jornais na porta da fábrica, até qualificar algumas mortes como acidentes de trabalho quando de fato não o eram. A polícia, em muitos casos, chegava a receber das companhias milhares de folhas de registros dos empregados que estiveram presentes em greves ou manifestações, com todos os seus dados pessoais, o que poderia levar hoje a processos civis desses funcionários (dos que ainda estão vivos ou de seus familiares) contra as empresas. Não se sabe, porém, se esses dados serviam para evitar futuras contratações por outras empresas ou simplesmente para coleta. Segundo os especialistas, é bastante provável que tenham que ressarcir os afetados, já que não estão amparadas pela lei de Anistia (n.6.683, 1979), que perdoou aqueles que cometeram crimes durante o regime militar no Brasil (1964-1985).[4]

Inclusive, um fato interessante é que entre os 297, pesquisados se encontra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pois a elite também compartilhava das mesmas

[3] https://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/08/politica/1410204895_124898.html
[4] Ibdem.

ideias que os militares, pois uma das justificativas que o jornal traz é justamente o fato de que as pessoas que participavam dos sindicatos eram comunistas e representavam uma ameaça à socidade.

FGTS

Antes de abordar o tema do FGTS, é necessário abordar um pouco sobre a legislação predecessora, em que vigorava o sistema das leis decianais que garantiam ao trabalhador estabilidade no trabalho, pois após dez anos que este trabalhasse na mesma empresa não poderia ser demitido e se o fosse antes desse período receberia dois salários por cada ano de trabalho.

Daí insatisfeitos com esse sistema os donos das empresas argumentaram que o FGTS deveria ser aprovado porque segundo eles o empregado quando alcançasse a estabilidade no emprego se tornaria medíocre, acomodado e pouco produtivo. Mas então o que seria o FGTS?

O Fundo de Garantia funciona basicamente como uma poupança em que o empregador deposita todo o mês 8% do salário do empregado em uma conta deste, que nos nossos dias seria uma conta no banco da Caixa econômica federal, e também, essa proposta chamou a atenção do governo que devido ao fato de receber 0,5% desse valor impôs que essa lei fosse aprovada e, isso está bem expresso no site do Senado Federal:

> O presidente do Congresso, senador Auro de Moura Andrade (Arena-SP), abriu a votação: 100 deputados votaram sim, 40 votaram não e 2 se abstiveram. A votação, porém, não valeu, pois era necessária a presença de ao menos 203 deputados. Os senadores nem chegaram a votar.
>
> Para aprovar o FGTS, Castello se valeu do Ato Institucional 2 (AI-2), de 1965, que previa a promulgação automática de projetos da Presidência que não fossem votados em 30 dias. O FGTS tornou-se a Lei 5.107, promulgada em 13 de setembro de 1966. Em 1970, estimava-se que 70% dos trabalhadores haviam aderido ao fundo.[5]

No entanto, inicialmente o FGTS era uma lei facultativa em que cabia ao trabalhador escolher se adotaria o antigo ou novo sistema, em decorrência disso, o governo passou a investir em campanhas publicitárias que, diziam que com o FGTS o trabalhador adquiria uma seguridade, visto que ao ser demitido, em caso de doenças ou na aposentadoria o indivíduo teria acesso a esse dinheiro, aliado a isso as empresas passaram a impor como requisito que os candidatos escolhessem o FGTS.

Segurança:

A aprovação do decreto lei n° 229 em 1966, foi responsável por revogar ou alterar 200 artigos da CLT, o que por consequência criou uma nova CLT por assim dizer e, inclusive. Foi praticamente reescrito todo o capítulo da Segurança e Higiene do Trabalho (art. 154 a 223), criando seções e organizando melhor os dispositivos.[6]

---

[5] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/05/em-1967-fgts-substituiu-estabilidade-no-emprego

[6] Maior, Jorge Luiz Souto, História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho, volume 1: parte II/ Jorge Luiz Souto Maior- São Paulo: LTr, 2017

Aliado a isso, a partir do decreto Lei n° 5316/67 a palavra indenização é substituída pela categoria prestação, sendo que o empregador ficaria isento da responsabilidade quanto ao acidente de trabalho, cabendo ao acidentado o ônus pela lesão física e, ao Estado, o dever de ampará-lo temporariamente ou definitivamente.[7]

Conclusão:

Então, a partir do que foi exposto acima é possível inferir que, os trabalhadores ao longo de todo esse processo, infelizmente, perderam inúmeros direitos que foram conquistados por essa classe. Infelizmente, é notável que o período da ditadura deixou marcas na história brasileira e ainda impacta o mundo do trabalhado na nossa contemporaneidade, pois ainda os cidadãos vivem com medo de enfrentarmos uma possível ameaça comunista e, enquanto isso as massas são distraídas do real problema que continua a permear a nossa sociedade.

É notável que a ignorância política e falta de pensamento crítico dos cidadãos impacta diretamente no campo do direito do trabalho. Haja vista que, o empregado passa a não ter mais estabilidade no emprego e o patrão detém todo o poder sobre ele, visto que este último não pode mais exercer o seu direito de greve além de viver sob a constante ameaça do inimigo chamado demissão.

Referências bibliográficas

Maior, Jorge Luiz Souto, História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho, volume 1: parte II/ Jorge Luiz Souto Maior- São Paulo: LTr, 2017

Site: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/08/politica/1410204895_124898.html

Site:https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_Goulart

Site:https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/05/em-1967-fgts-substituiu-estabilidade-no-emprego

[7] Maior, Jorge Luiz Souto, História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho, volume 1: parte II/ Jorge Luiz Souto Maior- São Paulo: LTr, 2017